



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 484 de 04/01/2016, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de MENOR PREÇO POR GRUPO, que será regida pelo disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos nº Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 6.204/2007, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRF-RJ.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 28/08/2017

HORÁRIO: 11:00

UASG: 389455.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.2. O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 3.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
- a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - c) Que tenham sido suspensas de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro ou estejam impedidas de contratar com o mesmo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-RJ qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.6.2. O CRF-RJ, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).
- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada **somente** poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacao1@crf-rj.org.br, nos seguintes casos:
- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se **comprovada** a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo **insuficiente** para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
- 5.7.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sito a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.

- 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, devendo o licitante estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste Edital, a obrigatoriedade de cotar taxa de administração para o serviço prestado, podendo ser a mesma superior, igual ou inferior à zero por cento (%), e o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Valor Global, composto pelo valor anual estimado, acrescido do valor da taxa administrativa, expressa em porcentagem (deve ser aplicada sobre o valor estimado);
 - b) A empresa deverá apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 5.7.5. Para a formulação da proposta, conforme modelo do Anexo II, a ser apresentada pelos licitantes deverão ser consideradas as definições abaixo:
- 5.7.5.1. Definições:
- a) Taxa de administração: corresponde à taxa administrativa ofertada em percentual (coluna A da proposta de preços);

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- b) Valor anual estimado: corresponde ao valor estimado fixado pela Administração (coluna B da proposta de preços);
 - c) Valor anual total (coluna C da proposta de preços): corresponde ao valor anual estimado (coluna B) acrescido da taxa de administração ofertada (coluna A);
 - d) Valor Global: corresponde ao somatório dos itens 01 e 02 da coluna C.
- 5.7.6. Fica esclarecido que a estimativa por parte da Administração é mera expectativa com a finalidade de subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, não havendo compromisso por parte da Administração de utilizar todas as quantidades ou todo o valor contratado.
- 5.7.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os valores estimados e fixados pela Administração.
- 5.7.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.7.10. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).
 - b) Taxa administrativa ofertada em percentual (%).
 - c) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - e) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.7.11. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”, inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentem **preços manifestamente inexequíveis**.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um grupo, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada grupo ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 6.2.2. No caso do LICITANTE DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, deverão estar incluídos no grupo ofertado todos os respectivos itens que o compõem, como condição de participação, sob pena de desclassificação.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3. **Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.**
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.1. Em observâncias às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que apresente proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 7.12.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.13. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados os **preços obtidos por meio de pesquisa de mercado**.

8.4.1. Entende-se como **MENOR PREÇO DO GRUPO**, o **MENOR VALOR GLOBAL**, de que trata o Anexo II – Proposta Comercial, em sua coluna 'C' da tabela.

8.4.2. O preço estimado do grupo será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-RJ a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação somente poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço: licitacao1@crf-rj.org.br, nos seguintes casos:

- a) por **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-RJ, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
- b) se **comprovada**, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3. deste edital.

9.1.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ – Serviço de Administração, sito a Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – CEP 20270-244 – RIO DE JANEIRO/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30.

9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat, e-mail ou fac-símile o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
- 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 9.2. A habilitação dos licitantes vencedores será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitação da proposta.
- 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:
- 9.2.2.1. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 9.2.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

9.4. Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9.4.2. Qualificação técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- i) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.

9.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-RJ, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

9.4.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, acompanhada de registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de verificação.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i. A prorrogação acima, dentre outras hipóteses, não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados posteriormente, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.6. **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.
- 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao1@crf-rj.org.br, até às 18:00 horas do horário de Brasília/DF, devidamente comprovada a legitimidade do requerente.
- 10.1.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
- 10.1.2. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 10.1.3. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 10.1.2, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 10.1.4. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax ou qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, nem as apresentadas após o vencimento do prazo ou que não comprovem a legitimidade da representação por meio da apresentação de contrato social e, se o caso, procuração com poderes específicos.
- 10.1.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.1.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115– Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, no horário das 09h30 às 17h30. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta abaixo relacionada, referente ao orçamento de 2017:
- 13.1.1. Auxílio Alimentação e Refeição – código 6.2.2.1.1.01.04.01.002 do orçamento de 2017.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao total dos créditos encomendados, acrescido, ou deduzido, no caso de taxa negativa, do percentual correspondente à taxa de administração;
- 14.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 12.3.
- 14.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de descontos e retenções.
- 14.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente.

14.5.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: adm1@crf-rj.org.br, administracao@crf-rj.org.br, licitacao1@crf-rj.org.br, para recebimento da cópia do documento.

14.6. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

14.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

14.8. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.

16.3. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO ou o PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-RJ, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.

16.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, **podará** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

16.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-RJ.

16.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço:
licitacao1@crf-rj.org.br.

- 16.9. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-RJ.
- 16.10. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 16.11. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Serviço de Administração - Licitações, situado à Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 09h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3872-9216 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 16.11.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 16.11.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
- 16.11.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 16.12. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 16.13. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 16.14. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.14.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.
- 16.15. O(a) Pregoeiro(a), durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 16.16. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.17. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I - Termo de Referência (Objeto);
- ❖ ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ❖ ANEXO III - Minuta do Contrato;

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Pregoeira(o) do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXI I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO
COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA OS
FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Buscando viabilizar a concessão de benefício, em total atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o respectivo Sindicato dos trabalhadores, este Órgão necessita contratar empresa que permita a realização da prestação de serviços de administração para concessão do benefício de vales refeição e alimentação para os colaboradores do CRF-RJ.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRF-RJ.

3. DAS MODALIDADES DO BENEFÍCIO

- 3.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:
- a. Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
 - b. Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 4.1. A estimativa anual para a presente licitação é de **R\$ 1.140.876,00** (Um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais), **sem a taxa de administração**, conforme detalhado no quadro abaixo:

VALE REFEIÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO CRÉDITOS INDIVIDUAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Refeição	78	R\$ 660,00	R\$ 51.480,00	R\$ 617.760,00
Vale Refeição	13	R\$ 495,00	R\$ 6.435,00	R\$ 77.220,00
Vale Refeição	09	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
VALOR ANUAL TOTAL				R\$ 730.620,00

VALE ALIMENTAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO CRÉDITOS INDIVIDUAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Alimentação	45	R\$ 616,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
Vale Alimentação	08	R\$ 462,00	R\$ 3.696,00	R\$ 44.352,00
Vale Alimentação	09	R\$ 308,00	R\$ 2.772,00	R\$ 33.264,00
VALOR ANUAL TOTAL				R\$ 410.256,00

- 4.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO, OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO.**

4.2.1. **Será permitida a aplicação de taxa negativa (desconto).**

- 4.3. O percentual quantitativo de fornecimento de cartões alimentação ou refeição é variável em função da movimentação do quadro funcional, afastamentos entre outros fatores.
- 4.4. Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro do CRF-RJ, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os vales refeição e alimentação deverão possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e de gêneros alimentícios, respectivamente, em estabelecimentos credenciados como:

5.1.1. Vale refeição: restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.1.2. Vale alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrútis, comércios de laticínios e frios.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma ampla rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos “in natura” e de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda as condições de higiene e saúde estabelecidas pela legislação vigente;
- 5.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;
- 5.4. Os vales refeição e alimentação deverão ser fornecidos na modalidade eletrônica, através de cartões com tarja magnética e/ou chip, personalizados com o nome do beneficiário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição nos estabelecimentos credenciados.
- 5.5. O fornecimento irá variar de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;
- 5.6. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, na Sede do CRF-RJ, situada à Rua Afonso Pena, nº 115 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244
- 5.7. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CRF-RJ, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales refeição e alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
- 5.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da solicitação por parte da Contratante, via sistema eletrônico;
- 5.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.10. Não deverão ser cobradas taxas para emissão, reemissão (2ª via) de cartões, bem como taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.
- 5.11. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- 5.12. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro em relação à execução dos serviços contratados;
- 5.13. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, data e estabelecimento onde foram realizadas as compras, dados dos pedidos de crédito;
- 5.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores deste CRF-RJ em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 5.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 5.15.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser revalidado, seja no mesmo cartão do usuário ou mediante emissão de novo cartão.
- 5.16. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldo e extratos;
 - e) Emissão de relatórios.
- 5.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços, para os beneficiários dos cartões:
- a. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - b. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.18. A implantação do benefício ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido período.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter convênio com estabelecimentos sendo, **no mínimo**:

6.1.1. Vale Refeição

a. Possuir no **mínimo 4** (quatro) estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 200 (duzentos) metros do endereço abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima
Sede	Rua Afonso Pena, nº 115 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244	04

b. Possuir no **mínimo 2** (dois) estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 300 (trezentos) metros dos endereços abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima de estabelecimentos
Seccional Barra Mansa	Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 44, salas 803, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27330-590	02
Seccional Campos dos Goytacazes	Rua Marechal Deodoro, 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-280	02
Seccional Nova Friburgo	Rua Portugal, 40, 1º andar, salas 101 a 103, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP 28610-135	02
Seccional Itaperuna	Rua Major Porfírio Henriques, nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna, RJ, CEP 28300-000	02
Seccional Nova Iguaçu	Rua Otávio Tarquino, 410, salas 1013 e 1015, (Ed. Via Light Metropolitan), Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26215-342	02
Seccional Cabo Frio	Faculdade Ferlagos - Av. Julia Kubitschek, 80 Jardim Flamboyant, Cabo Frio, RJ, CEP 28905-000	02

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Seccional Niterói	Rua Maestro Felício Toledo, nº 500, sala 1103, Centro Niterói, RJ, CEP: 24030-102	02
Seccional Duque de Caxias	Rua Passo da Pátria, nº 120, Jardim 25 de Agosto, salas 305 e 306, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25071-220	02
Seccional Campo Grande	Avenida Maria Teresa, 260, sala 630, bloco 2, no Edifício Plaza Office, Campo Grande, RJ, CEP 23052-180	02

6.1.2. Vale Alimentação

- a. Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação, nas quantidades mínimas discriminadas na tabela abaixo:

Local	UF	Quantidade mínima de estabelecimentos
Tijuca	RJ	2
Jacarepaguá	RJ	2
Recreio	RJ	2
Barra da Tijuca	RJ	2
Flamengo	RJ	2
Copacabana	RJ	2
Méier	RJ	2
Grajaú	RJ	2
Catete	RJ	1
Olaria	RJ	2
Ilha do Governador	RJ	2
Campo Grande	RJ	2
Laranjeiras	RJ	2
Bangu	RJ	2
Pavuna	RJ	1
Nilópolis	RJ	2
Rocha Miranda	RJ	2
Vila Isabel	RJ	1
Rio Comprido	RJ	1
Botafogo	RJ	1
Del Castilho	RJ	1
Glória	RJ	1
Irajá	RJ	1
Madureira	RJ	2
Niterói	RJ	2
Duque de Caxias	RJ	2

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕESEDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Itaperuna	RJ	1
Campos dos Goytacazes	RJ	2
Barra Mansa	RJ	1
Nova Friburgo	RJ	1
Cabo Frio	RJ	1
Nova Iguaçu	RJ	1
São Gonçalo	RJ	1
Teresópolis	RJ	1
Petrópolis	RJ	1
Maricá	RJ	1
Itaboraí	RJ	1
Saquerama	RJ	1

- 6.2. A CONTRATADA deverá comprovar, na assinatura do contrato, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados que atendam ao quantitativo mínimo estabelecido no item 6.1 deste Termo de Referência;
- 6.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. A prestação de serviço deverá ter cobertura nacional, sendo obrigatória a manutenção mínima estabelecida no item 6.1 do presente termo, ou em qualquer outra localidade, no Estado do Rio de Janeiro, que o CRF-RJ venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões respeitando os seguintes prazos, contados a partir da data de solicitação feita pelo Serviço de Recursos Humanos do CRF/RJ:
- 8.1.1. Até 10 (dez) dias úteis para primeira emissão;
- 8.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.
- 8.2. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados do CRF-RJ até o dia 01 de cada mês, impreterivelmente, devendo ser antecipado para a data anterior imediata em caso da mesma não ser dia útil do mês.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 8.3. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRF-RJ, no Setor de Recursos Humanos, situado à Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- g) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- h) Dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- i) Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do Contratante, em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- j) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- k) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- l) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Termo de Referência;
- m) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, mediante solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- n) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- o) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- p) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- q) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- r) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- s) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas por dia;
- t) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- u) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- v) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- w) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- y) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- k) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

11. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-RJ.

11.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

11.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 12.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao total dos créditos encomendados, acrescido, ou deduzido, no caso de taxa negativa, do percentual correspondente à taxa de administração;
- 12.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 12.3.
- 12.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de descontos e retenções.
- 12.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente.
- 12.5.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: adm1@crf-rj.org.br, administracao@crf-rj.org.br, licitacao1@crf-rj.org.br, para recebimento da cópia do documento.
- 12.6. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 12.8. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Pregoeira do CRF-RJ

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

**FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO
COM TARJA MAGNÉTICA E /OUCHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA OS
FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade o fornecimento de vale refeição e vale alimentação através de cartão com tarja magnética e/ou chip eletrônico de segurança para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

GRUPO 01				
Item	Descrição	A	B	C
		Taxa de Administração %	Valor Anual Estimado <u>Taxa de administração não inclusa</u>	Valor Anual Total <u>Taxa de administração inclusa</u>
01	Vale refeição		R\$ 730.620,00	R\$
02	Vale alimentação		R\$ 410.256,00	R\$
				VALOR GLOBAL
				R\$

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-RJ.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **N.º da agência:** _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (Valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.7.10.c do Edital).

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 14. do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO
COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA OS
FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE

Razão Social:		Sigla:
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/Municipal:	
Ramo de Atividade:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:	
Identidade:	CPF:	

CONTRATADA

Razão Social:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados do CRF-RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DO BENEFÍCIO

3.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a) Vale Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- b) Vale Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. A estimativa anual para o presente contrato é de R\$ 1.140.876,00 (Um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais), sem a taxa de administração, conforme detalhado no quadro abaixo:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

VALE REFEIÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO CRÉDITOS INDIVIDUAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Refeição	78	R\$ 660,00	R\$ 51.480,00	R\$ 617.760,00
Vale Refeição	13	R\$ 495,00	R\$ 6.435,00	R\$ 77.220,00
Vale Refeição	09	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
VALOR ANUAL TOTAL				R\$ 730.620,00

VALE ALIMENTAÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO CRÉDITOS INDIVIDUAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vale Alimentação	45	R\$ 616,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
Vale Alimentação	08	R\$ 462,00	R\$ 3.696,00	R\$ 44.352,00
Vale Alimentação	09	R\$ 308,00	R\$ 2.772,00	R\$ 33.264,00
VALOR ANUAL TOTAL				R\$ 410.256,00

- 4.2. O percentual quantitativo de fornecimento de cartões alimentação ou refeição é variável em função da movimentação do quadro funcional, afastamentos entre outros fatores.
- 4.3. Por se tratar de mera estimativa, o valor que consta no item acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro do CRF-RJ, servindo apenas como referencial, razão pela qual não poderá ser exigido como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CRF-RJ, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	A	B	C
		Taxa de Administração %	Valor Anual Estimado de Utilização <u>Taxa de administração não inclusa</u>	Valor Anual Estimado da Contratação <u>Taxa de administração inclusa</u>
01	Vale refeição		R\$ 730.620,00	R\$
02	Vale alimentação		R\$ 410.256,00	R\$
VALOR GLOBAL				
				R\$

- 5.1. As quantidades e valores acima informados são apenas estimativos, meramente referenciais, e não configuram compromisso de contratação futura.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕESEDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ofertada é fixa e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os vales refeição e alimentação deverão possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e de gêneros alimentícios, respectivamente, em estabelecimentos credenciados como:

7.1.1. Vale refeição: restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público;

7.1.2. Vale alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrúteis, comércios de laticínios e frios.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma ampla rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos “in natura” e de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda as condições de higiene e saúde estabelecidas pela legislação vigente;

7.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;

7.4. Os vales refeição e alimentação deverão ser fornecidos na modalidade eletrônica, através de cartões com tarja magnética e/ou chip, personalizados com o nome do beneficiário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição nos estabelecimentos credenciados.

7.5. O fornecimento irá variar de acordo com o número de empregados/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

7.6. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, na Sede do CRF-RJ, situada à Rua Afonso Pena, nº 115 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.7. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CRF-RJ, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales refeição e alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;
- 7.8. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da solicitação por parte da Contratante, via sistema eletrônico;
- 7.9. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- 7.10. Não deverão ser cobradas taxas para emissão, reemissão (2ª via) de cartões, bem como taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.
- 7.11. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- 7.12. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro em relação à execução dos serviços contratados;
- 7.13. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, data e estabelecimento onde foram realizadas as compras, dados dos pedidos de crédito;
- 7.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores deste CRF-RJ em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 7.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 7.15.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser revalidado, seja no mesmo cartão do usuário ou mediante emissão de novo cartão.
- 7.16. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- Operações de cadastro;
 - Emissão e cancelamento de cartões;
 - Emissão e cancelamento de pedidos;
 - Consulta de saldo e extratos;
 - Emissão de relatórios.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

7.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços, para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.18. A implantação do benefício ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA

8.1. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter convênio com estabelecimentos sendo, **no mínimo**:

8.1.1. Vale Refeição

- a) Possuir no **mínimo 4** (quatro) estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 200 (duzentos) metros do endereço abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima
Sede	Rua Afonso Pena, nº 115 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244	04

- b) Possuir no **mínimo 2** (dois) estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade refeição, em um raio de até 300 (trezentos) metros dos endereços abaixo:

Local	Endereço	Quantidade mínima de estabelecimentos
Seccional Barra Mansa	Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 44, salas 803, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27330-590	02
Seccional Campos dos Goytacazes	Rua Marechal Deodoro, 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-280	02
Seccional Nova	Rua Portugal, 40, 1º andar, salas 101 a 103, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP	02

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Friburgo	28610-135	
Seccional Itaperuna	Rua Major Porfírio Henriques, nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna, RJ, CEP 28300-000	02
Seccional Nova Iguaçu	Rua Otávio Tarquino, 410, salas 1013 e 1015, (Ed. Via Light Metropolitan), Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26215-342	02
Seccional Cabo Frio	Faculdade Ferlagos - Av. Julia Kubitschek, 80 Jardim Flamboyant, Cabo Frio, RJ, CEP 28905-000	02
Seccional Niterói	Rua Maestro Felício Toledo, nº 500, sala 1103, Centro Niterói, RJ, CEP: 24030-102	02
Seccional Duque de Caxias	Rua Passo da Pátria, nº 120, Jardim 25 de Agosto, salas 305 e 306, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25071-220	02
Seccional Campo Grande	Avenida Maria Teresa, 260, sala 630, bloco 2, no Edifício Plaza Office, Campo Grande, RJ, CEP 23052-180	02

8.1.2. Vale Alimentação

- a) Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, na modalidade alimentação, nas quantidades mínimas discriminadas na tabela abaixo:

Local	UF	Quantidade mínima de estabelecimentos
Tijuca	RJ	2
Jacarepaguá	RJ	2
Recreio	RJ	2
Barra da Tijuca	RJ	2
Flamengo	RJ	2
Copacabana	RJ	2
Méier	RJ	2
Grajaú	RJ	2
Catete	RJ	1
Olaria	RJ	2
Ilha do Governador	RJ	2
Campo Grande	RJ	2
Laranjeiras	RJ	2
Bangu	RJ	2
Pavuna	RJ	1

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕESEDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Nilópolis	RJ	2
Rocha Miranda	RJ	2
Vila Isabel	RJ	1
Rio Comprido	RJ	1
Botafogo	RJ	1
Del Castilho	RJ	1
Glória	RJ	1
Irajá	RJ	1
Madureira	RJ	2
Niterói	RJ	2
Duque de Caxias	RJ	2
Itaperuna	RJ	1
Campos dos Goytacazes	RJ	2
Barra Mansa	RJ	1
Nova Friburgo	RJ	1
Cabo Frio	RJ	1
Nova Iguaçu	RJ	1
São Gonçalo	RJ	1
Teresópolis	RJ	1
Petrópolis	RJ	1
Maricá	RJ	1
Itaboraí	RJ	1
Saquerama	RJ	1

- 8.2. A CONTRATADA deverá comprovar, na assinatura do contrato, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados que atendam ao quantitativo mínimo estabelecido;
- 8.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

9. CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1. A prestação de serviço deverá ter cobertura nacional, sendo obrigatória a manutenção mínima estabelecida no item 6.1 do presente termo, ou em qualquer outra localidade, no Estado do Rio de Janeiro, que o CRF-RJ venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕESEDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões respeitando os seguintes prazos, contados a partir da data de solicitação feita pelo Serviço de Recursos Humanos do CRF/RJ:

10.1.1. Até 10 (dez) dias úteis para primeira emissão;

10.1.2. Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.

10.2. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados do CRF-RJ até o dia 01 de cada mês, impreterivelmente, devendo ser antecipado para a data anterior imediata em caso da mesma não ser dia útil do mês.

10.3. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRF-RJ, no Setor de Recursos Humanos, situado à Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.270-244.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- g) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- h) Dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- i) Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do Contratante, em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- j) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- k) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- l) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Termo de Referência;
- m) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, mediante solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- n) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- o) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- p) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- q) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- r) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- s) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas por dia;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- t) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- u) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- v) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- w) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- y) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- k) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-RJ.
- f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 13.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 13.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao total dos créditos encomendados, acrescido, ou deduzido, no caso de taxa negativa, do percentual correspondente à taxa de administração;
- 14.2. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 12.3.
- 14.3. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de descontos e retenções.
- 14.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Sede do CRF-RJ, no Serviço de Administração, na Rua Afonso Pena, nº 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, imprerivelmente.
- 14.5.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, deverão ser utilizados os e-mails: adm1@crf-rj.org.br, administracao@crf-rj.org.br, licitacao1@crf-rj.org.br, para recebimento da cópia do documento.
- 14.6. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 14.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.8. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
 - f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h30 às 17h30, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 16.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

18.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Marcus Vinicius Romano Athila

CONTRATADA
xxxxxxx
xxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO